



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 111/09 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto Estadual n.º 42.368, de 29/07/2003, que institui o SALVAR – Programa Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual n.º 43.348, de 16/09/2004;

a Portaria GM/MS n.º 1863, de 29/09/2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de Gestão;

a Portaria GM/MS n.º 1864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em Municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU – 192;

a Portaria GM 2048, de 5/11/2002, no seu capítulo III, referente ao Atendimento Pré-Hospitalar Fixo (UPAS), necessário para o suporte de toda a rede de Atendimento às Urgências nos seus diferentes níveis de complexidade;

a Portaria GM 1020, de 13/05/2009, estabelece diretrizes para a implantação do componente Pré-Hospitalar Fixo para organização de redes loco-regionais de Atenção Integral às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

que os critérios utilizados para definição de municípios estão regulados na Portaria GM 1020/2009;

que o Rio Grande do Sul vem concentrando esforços no sentido de implementar a Política Nacional de Atenção às Urgências conforme Portaria supracitada, no sentido de priorizar os princípios do SUS, com ênfase na construção de rede de Atenção Integral às Urgências Regionalizadas e Hierarquizadas que permitam a organização da atenção, com o objetivo de garantir a universalidade do acesso, a equidade na alocação de recursos, a integralidade na atenção prestada, a capacitação de recursos humanos e a humanização na assistência às Urgências.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a proposta de implantação do componente Pré-Hospitalar Fixo (UPAS- Unidades de Pronto Atendimento) e (SE-Salas de Estabilização) para todas as Macrorregiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A SES/RS irá assegurar a contrapartida financeira necessária para conclusão dos projetos propostos, conforme Portaria Ministerial.

Art. 2º – Cabe ao Gestor Estadual o gerenciamento do processo de implantação das UPAS no Estado, incluindo todas as etapas necessárias para sua concretização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º– Os municípios indicados para a implantação de UPAs , desde que atendam os critérios Portaria GM 1020/2009 são:

- **Porte I** – Frederico Westphalen e Vacaria;
- **Porte II** – Canoas, Lajeado, Cachoeira do Sul, Santa Rosa, Santo Ângelo, Erechim, Alegrete, Novo Hamburgo;
- **Porte III** - Porto Alegre (02 UPAs), Santa Maria, Rio Grande, Passo Fundo e Pelotas.

Art 4º- Os municípios indicados em 2009 que não se enquadrarem aos requisitos da Portaria serão substituídos pelos da listagem prevista para o ano de 2010.

Art. 5º- No ano de 2010 estão indicados para inclusão os municípios de: Tramandaí (Porte II), Campo Bom, Caxias do Sul, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul, Ijuí (Porte I), São Luiz Gonzaga, Três Passos, Bagé, Esteio (Porte I), São Lourenço do Sul, Bento Gonçalves, Farroupilha, Camaquã, Santana do Livramento, Palmeira das Missões, Guaíba (Porte II), Cruz Alta, Viamão, Canoas (Porte I) e Porto Alegre (02 UPAs – Porte II).

Parágrafo Único - O porte das UPAs dos municípios relacionados para 2010, ainda não determinado, será definido posteriormente.

Art. 6º - Alguns municípios relacionados pleiteiam recursos de custeio e não de investimento, o que será pleiteado ao Ministério da Saúde.

Art. 7º – Nas demais regiões serão implantadas as UPAs nos anos subsequentes, conforme disponibilidade financeira do Ministério da Saúde e dos demais gestores envolvidos.

Art 8º - A localização das Salas de Estabilização (SE) estão detalhadas na Proposta Anexa, que poderá ser alterada à medida que os municípios não viabilizem sua implantação em prazo a ser acordado na CIB/RS.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de julho de 2009.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta

***Republicada por alteração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 111/09 – CIB/RS

SALAS DE ESTABILIZAÇÃO

SERRA	CENTRO NORTE
Bom Princípio Gramado Guaporé Nova Prata Feliz Bom Jesus Esmeralda Flores da Cunha	Tupanciretã Quaraí Itaqui Formigueiro Jaguari Santiago
NORTE	VALES
Carazinho Espumoso Aratiba Redentora Serafina Correa Nonoai	Arroio do Meio Barros Cassal Encantado Caçapava do Sul Encruzilhada do Sul Candelária Sobradinho Arvorezinha Taquari
MISSIONEIRA	METROPOLITANA
Alegria Horinzontina Três Passos Santo Cristo Jóia Santa Bárbara do Sul	Santo Antônio da Patrulha Triunfo Estância Velha Eldorado do Sul Arroio dos Ratos Nova Santa Rita Taquara São Jerônimo
SUL	
Jaguarão Capão do Leão Dom Pedrito Santa Vitória do Palmar São José do Norte	